

INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO NA RELAÇÃO PATERNO-FILIAL

Fabíola Aparecida DELBEN¹

RESUMO: O afeto, termo em latim que significa feito um para o autor, sempre foi o ponto chave dos conflitos pessoais. Nas relações familiares, o que define a família é uma carga de afeto que – enquanto existe – conjuga intimamente duas ou mais pessoas para uma vida em comum. É o afeto que molda a entidade familiar. Sendo assim, quando não está presente, os indivíduos sentem-se desprotegidos, ou seja, parece que a relação está falida. Essa situação passa a ter proporções ainda mais preocupantes quando o Poder Judiciário é provocado a se manifestar sobre a legalidade de exigir-se a assistência afetiva, seja na relação conjugal ou filial. Casos recentes, como as decisões da Justiça do Rio Grande do Sul, de São Paulo e de Minas Gerais, vêm exigindo dos órgãos judiciais a manifestação pela legalidade ou não da fixação de indenização por abandono afetivo na relação paterno-filial. A Constituição Federal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente prevêm no rol dos deveres dos pais a assistência material, moral e psíquica dos filhos. Contudo, muitas vezes o abandono afetivo está presente, o que se mostra gravoso para o desenvolvimento normal do infante, pois este se vê privado da convivência familiar plena. Em razão dessa demanda social, buscou-se através deste estudo analisar a necessidade dessa assistência moral e psíquica, e se o Poder Judiciário será capaz de mensurar o *quantum* de indenização será necessário para ressarcir o desamor sofrido pelo filho. Os pedidos de indenização estão sendo pautados no respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, argumentando-se que o descaso entre pai e filho merece punição, pois abala o projeto de vida da criança, causando o trauma moral da rejeição, o que o impedirá de ser um adulto saudável psicologicamente. Para o estudo foram utilizados os métodos observacional e estatístico com pesquisa de caso e bibliográfica. No decorrer da análise dos casos julgados, verificou-se que o Judiciário entendeu ser sim, caso de reparação do dano moral, porém em nenhum deles foram suscitadas as conseqüências que essa “indústria da indenização” poderá gerar em futuras situações, em que os pais, para não serem obrigados a indenizar seus filhos por abandono afetivo, exerceriam seu dever de assistência moral, psíquica e afetiva, expondo a criança a situações de risco, tais como violência sexual doméstica, drogatização, alcoolismo. Em assim sendo, foi possível verificar que a indenização não é o melhor instrumento para evitar ou menorar os traumas sofridos pela criança, pois ela age no efeito do problema e ainda, porque não há dinheiro capaz de comprar o amor da família.

PALAVRAS-CHAVES: família - abandono afetivo - indenização

¹ Discente do Centro Universitário Toledo de Araçatuba.